COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 001/2021-CRMV/RR

PROCESSO Nº 001/2021
REF: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO (A) OFICIAL PARA AVALIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO, DE BEM MÓVEL (AUTOMOTIVO) E IMÓVEL EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE PROPRIEDADE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA (CRMV-RR).

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA (CRMV-RR), através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL),** designada pela Portaria nº 021/2020, com sede na Rua Adolfo Brasil, nº 370, Bairro São Francisco, torna-se público no dia **23/06/2021**, que realizará licitação na modalidade **CONVITE do tipo MENOR PERCENTUAL**, à entrega dos envelopes identificados está especificado no parágrafo 5 do Edital, com a data e horário, a abertura dos envelopes será realizada no dia **09/07/2021 às 10h**, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, e pelas cláusulas e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1. **OBJETO**

1.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO (A) OFICIAL PARA AVALIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO, DE BEM MÓVEL (AUTOMOTIVO) E IMÓVEL EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE PROPRIEDADE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA – CRMV/RR E REGULARMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL,** conforme especificações constantes no Anexo I e II deste Convite.

2. **CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste **CONVITE leiloeiros oficiais**, na condição de pessoas físicas ou jurídica devidamente credenciadas, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto a documentação, constantes deste **EDITAL** e seus **ANEXOS.**

3. **IMPEDIMENTOS**

3.1. Estarão impedidos de participar os LICITANTES que:

a) Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou estejam cumprindo pena de suspensão de licitar ou contatar com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, inclusive com o CRMV/RR, nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

b) Estejam com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa ou cancelada na Junta Comercial do Estado de Roraima;
c) Que não preencham as condições estipuladas neste Edital**.**

4. **CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO**

4.1. Os licitantes deverão na abertura da sessão pública deste **CONVITE** apresentar documento de identificação civil com foto, no caso de representação deverão apresentar documento comprobatório da representação, da seguinte forma:

4.1.1. **PROCURADOR**, o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento expressando poderes para se manifestar pelo **LICITANTE**, para fins de formular propostas, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar a interposição de recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

4.2. A procuração por instrumento particular deverá ser entregue juntamente com as cópias de documentos de identificação civil com foto do leiloeiro e do procurador.

4.3. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará o **LICITANTE**, mas impedirá de ser representante, de manifestar-se e responder pelo representado na sessão pública desta licitação.

4.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de um **LICITANTE**.

5. **ENTREGA E ABERTURA DA DOCUMENTÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS.**

5.1. Os **ENVELOPES DE HABILITAÇÃO (A) e PROPOSTA DE PREÇOS (B)** deverão ser entregues no protocolo do **CRMV/RR**, no endereço citado no preâmbulo, **até às 13h do dia 06/07/2021**, em envelopes não transparentes, lacrados e rubricados, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

5.1.1 ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 001/2021
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA (CRMV-RR)
NOME COMPLETO DO LEILOEIRO
ENDEREÇO

5.1.2. ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS
CONVITE Nº 01/2021
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA-CRMV/RR
NOME COMPLETO DO LEILOEIRO
ENDEREÇO

5.2. A Comissão abrirá os envelopes de **HABILITAÇÃO**, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital.

5.3. Estando presentes todos os licitantes e havendo manifestação de todos da não interposição de recursos, manifestando, inclusive, renúncia ao prazo recursal, será procedida à abertura dos envelopes de **PROPOSTA DE PREÇOS**.

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. O Envelope "A" deverá conter, em via única, os documentos para **HABILITAÇÃO**, numerados e rubricados pelo representante legal.

6.2. No original ou em qualquer processo de cópia previamente autenticada por cartório competente, ou em cópias simples, desde que acompanhada dos originais para que, após a conferência, sejam autenticadas pela Comissão ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial, vedada a apresentação via fax.

6.2.1. É facultada a autenticação nas cópias de documentos e certidões cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet.

6.3. PARA HABILITAÇÃO SERÃO EXIGIDOS DOS LICITANTES OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

6.3.1. Carteira de Exercício Profissional de Leiloeiro expedida pela Junta Comercial do Estado de Roraima, ou Certidão com data inferior a 30 (trinta) dias da sua expedição pela junta, comprovante que o Leiloeiro está regularmente inscrito e matriculado no órgão;

6.3.2. Cópia de documento de identificação civil com foto;

6.3.3. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física-CPF;

6.3.4. Carta de manifestação de interesse e atestado de conformidade com o objeto;

6.3.5. Comprovante de endereço (podendo ser conta de água, luz ou telefone) dos últimos 90 (noventa) dias;

6.3.6. Certidões negativas criminais da Justiça Federal e Estadual do Estado de Roraima;

6.3.7. Declaração do Leiloeiro oficial de que não utiliza mão-de-obra de menores, direta ou indiretamente;

6.3.8. Prova de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativas aos Tributos Federais e a Dívida ativa da União);

6.3.9. Declaração emitida por entidade pública ou privada atestando a capacidade em eventos similares, com data inferior a 30 (trinta) dias da sua expedição;

6.4. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

6.4.1 - Os **LICITANTES** deverão apresentar declaração firmada pelo representante legal do **LICITANTE** de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99, modelo do Anexo V.

6.5. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO, na forma do §2° do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, modelo do Anexo VI, firmada pelo representante legal da licitante**.**

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. **A PROPOSTA DE PREÇOS** (envelope "B") deverá ser apresentada em 1 (uma) via, com páginas numeradas sequencialmente e sem rasuras ou entrelinhas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo leiloeiro ou pessoa legalmente habilitada, devendo conter:

7.1.1. O número do Processo Administrativo e o número deste **CONVITE;**

7.1.2. O nome e CPF/MF do Leiloeiro, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver;

7.1.3. A descrição detalhada do objeto deste **CONVITE**, em conformidade com as especificações contidas no **ANEXO I;**

7.1.4. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data da realização da Sessão Pública;

7.1.5. No caso de divergência entre o valor em algarismo e por extenso, será considerado este último;

7.1.6. Uma vez aberta a proposta, não será admitido pedido de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas, incluindo-se alegações de erro de digitação ou inversão de preços atribuídos ao serviço cotado.

8. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1. O julgamento da **HABILITAÇÃO** será processado obedecendo aos seguintes procedimentos:

8.1.1. Serão abetos, primeiramente, os envelopes contendo a documentação de HABILITAÇÃO, podendo a Comissão, caso julgue necessário, suspender a sessão para diligências e consultas, fixando, com pleno conhecimento de todas os licitantes presentes, data e horário para prosseguimento dos trabalhos;

8.1.2. Abertos os envelopes de **HABILITAÇÃO**, todos os documentos neles contidos serão obrigatoriamente examinados e rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão;

8.1.3. A Comissão analisará os documentos de **HABILITAÇÃO**, considerando habilitados, os licitantes cuja documentação atenda a todas as exigências deste Edital;

8.1.4. Ocorrendo a hipótese de suspensão da sessão para diligências ou consultas, como previsto no subitem 8.1.1, os envelopes contendo as Propostas ficarão em poder da Comissão até que seja decidida a Habilitação ou Inabilitação dos licitantes;

8.1.5. A Comissão, após divulgar sua decisão acerca da habilitação e/ou inabilitação dos licitantes, lavrará ata circunstanciada a respeito, motivando todas as decisões adotadas, quer sejam de habilitação, quer sejam de inabilitação, a qual será por todos, assinada;

8.1.6. Os licitantes poderão unanimemente, desistir da interposição de recurso quanto a **INABILITAÇÃO**, fato que ensejará a abertura imediata dos **Envelopes "B" - PROPOSTAS DE PREÇOS**, dos licitantes habilitados;

8.1.7. Havendo interposição de recursos, a Comissão suspenderá a sessão, lavrando-se ata circunstanciada dos trabalhos até então executados, encaminhando cópia (s) do (s) recurso (s) apresentado (s) aos demais licitantes para se for o caso, apresentarem contrarrazões pertinentes. Resolvidos os recursos, comunicará, por escrito, com antecedência mínima de

48 (quarenta e oito) horas, aos licitantes habilitados, a data, hora e local de abertura dos envelopes contendo as Propostas, nessa hipótese, os **Envelopes "B" – PROPOSTA DE PREÇOS**, devidamente lacrados e rubricados pelos presentes, permanecerão sob a guarda da Comissão, até a reabertura da sessão;

8.1.8. Aos licitantes inabilitados serão devolvidos os envelopes contendo as **PROPOSTA DE PREÇOS**, desde que não tenha havido recurso ou, em caso afirmativo, após seu julgamento quando for o caso;

8.1.9. A Comissão somente fará a abertura dos **Envelopes "B" – PROPOSTA DE PREÇOS** dos licitantes habilitados depois de transcorrido o prazo recursal ou julgados os recursos interpostos, salvo se todas as empresas licitantes firmarem compromisso em documento desistindo expressamente do direito de recorrer, fato que será devidamente consignado na ata, possibilitando o prosseguimento dos trabalhos na mesma sessão;

8.1.10. **A COMISSÃO** poderá em qualquer fase da habilitação promover diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente nos documentos, consoante permite a Lei n° 8.666/93;

8.1.11. No julgamento da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** a **COMISSÃO** poderá sanar erros ou falas que não alterem a substância dos documentos, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;

8.1.12. Serão proclamados **HABILITADOS**, os licitantes que apresentarem a documentação para habilitação de acordo com as exigências editalícias e, **INABILITADOS** os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos ou os apresentarem de forma irregular;

8.1.13. Constatada declaração ou documentação falsa, após inspeção pela Comissão de Licitação, o licitante será inabilitado sem prejuízo de outras penalidades, além do obrigatório encaminhamento do material ao Ministério Público Federal.

9. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Encerrada a fase de habilitação a Comissão em sessão pública abrirá as **PROPOSTAS DE PREÇOS (Envelope "B")** dos licitantes habilitados, divulgando aos presentes os preços e condições oferecidas para prestação do serviço, sendo as **PROPOSTAS** rubricadas pelos membros da Comissão e licitantes presentes;

9.2. As propostas serão analisadas e comparadas com os critérios objetivos preestabelecidos neste Edital;

9.3. O julgamento das **PROPOSTAS** dar-se-á pelo critério do **MENOR PERCENTUAL DE COMISSÃO SOBRE OS BENS A SEREM LEILOADOS**, em caso de empate será realizado um **SORTEIO** para considerar a vencedora da **PROPOSTA** que cumprir integralmente as exigências deste Edital e ofertar o menor percentual;

9.4. A classificação das **PROPOSTAS** se dará por ordem crescente dos percentuais propostos;

9.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no § 2°, do artigo 3° da Lei n° 8.666/93, far-se-á **SORTEIO** na mesma sessão de julgamento ou em outra sessão para a qual os licitantes habilitados serão convocados;

9.6. Serão desclassificadas as **PROPOSTAS** que:

a) Não atenderem as exigências deste Edital e às normas legais pertinentes, ou que impuserem condições de qualquer natureza;
b) Forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou vícios capazes de dificultar o julgamento;

9.7. No julgamento das propostas a **COMISSÃO** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das **PROPOSTAS**, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;

9.8. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os por extenso;

9.9. **A COMISSÃO** poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre a proposta sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta;

9.10. Não serão consideradas propostas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores;

9.11. Nas hipóteses de interposição de recursos ou suspensão da licitação, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo estiver suspenso;

9.12. O não comparecimento do licitante no ato da abertura das propostas, ou a inexistência de sua assinatura na respectiva ata, implicará aceitações da Comissão.

10. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

10.1. Eventuais recursos contra decisão da Comissão Especial de Licitação na fase de habilitação ou de Classificação e Julgamento das Propostas deverão ser interpostos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da divulgação da decisão recorrida;

10.2. Os recursos devem ser apresentados por escrito, de forma legível e assinados pelos leiloeiros, ou procuradores com poderes específicos, devidamente constituídos na forma do item 4 deste **EDITAL**;

10.3. Não serão considerados os recursos entregues no protocolo do **CRMV-RR**, no endereço citado no preâmbulo deste **EDITAL**;

10.4. Não serão considerados os recursos entregues por e-mail, fax, ou fora do local, data e hora estabelecidos neste **EDITAL**;

10.5. Após o prazo acima mencionado, no caso de interposição de recursos, a Comissão de Licitação comunicará aos **LICITANTES**, para qual será aberto no prazo de **02 (dois) dias úteis** para impugnação (contrarrazões), contados da comunicação, sob pena de preclusão;

10.6. Realizada a análise das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de manutenção da decisão, deverá encaminhar o recurso ao Presidente do **CRMV-RR**, devidamente informados, para decisão.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Homologada a licitação, o leiloeiro adjudicatário, será convocado, para no prazo de 02 (dois) dias úteis, assinar o Contrato, de acordo com o artigo 64 da Lei n° 8.666/93;

11.2. O prazo de convocação estabelecido neste item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo leiloeiro adjudicatário, durante seu transcurso e deste que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRMV-RR;

11.3. A recusa injustificada do leiloeiro adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido caracteriza o desatendimento total da obrigação por ele assumida, sujeitando-o a penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e do seu impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, caso em que o CRMV-RR poderá convocar os leiloeiros remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, se não preferir proceder nova licitação conforme determina o art. 64, § 2° da Lei n° 8.666/93.

12. PRAZO

12.1. O objeto contatado deverá ser executado no prazo estabelecido no anexo I, deste Edital.

13. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente, conforme declarado na proposta vencedora, com presteza e pontualidade, qualidade, ética profissional, de acordo com as cláusulas avençadas neste Edital e a Legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do item 15 deste Edital.

13.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) servidor da Unidade de Patrimônio do CRMV-RR e um Diretor Executivo do CRMV-RR.

14. PAGAMENTO DAS ARREMATAÇÕES

14.1. O lance vencedor poderá ser concretizado da seguinte forma pelo arrematante:

14.1.1. À VISTA, no ato da arrematação, juntamente com os percentuais de acréscimos contidos na proposta do (a) leiloeiro (a);

14.1.2. No ato da arrematação, o licitante vencedor pagará o valor integral do total do lance, em moeda corrente do país, transferência TED/DOC, PIX, TRANSFERÊNCIA ou CHEQUE, se aceito pelo leiloeiro, sendo que, neste caso só será emitida a autorização de retirada dos bens após a compensação bancária o mesmo.

14.1.3. No caso de o comprador efetuar o pagamento da arrematação através de cheque, obrigatoriamente será um nominal ao CRMV-RR, e outro como o percentual nominal ao

leiloeiro oficial, esclarecendo que, o BEM será liberado para entrega somente após a efetiva compensação bancária;

14.1.4. Na hipótese de ocorrência de mora por parte do (a) Leiloeiro (a), os valores recebidos dos arrematantes serão entregues ao CRMV-RR, devidamente atualizados, de acordo com os juros bancários correntes, registrados no período compreendidos entre a data em que deveria efetivar a prestação de contas e a que efetivamente procedeu, acrescidos de multa moratório de 5% (cinco por cento), caso esse prazo exceda a 10 (dez) dias, sem prejuízo da adoção das medidas a que alude o parágrafo 4°, do Artigo 27, do Decreto n° 21.981/32, salvo os casos justificáveis.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. **O LEILOEIRO** que prestar informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou propostas, não mantiver a proposta, fraudar de qualquer forma o procedimento deste **CONVITE** ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação e descumprir com as condições para a contratação exigida no **EDITAL**, apresentar documentação falsa, não assinar o Contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, ficará sujeito ás seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor global dos bens estimado;
c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o CRMV-RR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

15.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas se ocorrer fato superveniente, justificável, aceito pela Comissão de Licitação e submetido à aprovação da Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. Independentemente de declaração expressa, a apresentação da Proposta implica o reconhecimento de que o licitante conhece todas as condições estabelecidas neste Edital e com elas concorda;

16.2. Ocorrendo ponto facultativo ou outro fato impeditivo da abertura da licitação, na data, local e horário fixado, a abertura será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local;

16.3. O CRMV-RR, somente poderá solicitar a revogação desta licitação por motivos de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aprovado por parecer escrito;

16.4. O Leiloeiro é responsável pela finalidade e legitimidade das informações, bem como pelos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

16.5. A Comissão de Licitação poderá solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares que julgar necessária;

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, se útil, correndo os prazos em dia consecutivos, salvo quando disposto em contrário;

16.7. A Comissão de licitação poderá, em qualquer fase desta licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e da convocação para continuidade dos trabalhos;

16.8. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão resolvidos pela Comissão, sempre em consideração o disposto na Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicadas à espécie;

16.9. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar a pedido junto a COMISSÃO até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes devendo nesse caso a COMISSÃO julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme previsto no § 1° do artigo 41 da Lei n° 8.666/93;

16.10. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinentes;

16.11. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal;

16.12. Este Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação do CRMV-RR, e no site **www.crmvrr.org.br**.

17. ANEXOS DO EDITAL

17.1. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Projeto Básico
b) Anexo II – Relação dos Bens
c) Anexo III – Proposta de Preços
d) Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento
e) Anexo V – Declaração de Conformidade – inciso XXIII do art. 7° da Constituição Federal
f) Anexo VI – Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar com a Administração
g) Anexo VII – Declaração de Infraestrutura
h) Anexo VIII – Minuta do Contrato

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Boa Vista-RR, Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Roraima, com renúncia expressa qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam ocorrer durante a vigência deste instrumento.

Boa Vista/RR, 01 de junho de 2021.

Maiara Magri M. M. Medeiros

Maiara M. M. Medeiros
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CRMV-RR